



**À: Prefeitura de Cupira-PE
Comissão de Licitação**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 051/2025
EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 008/2025**

CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ 21.921.643/0001-48, situada AV. AGAMENON MAGALHÃES, N° 1019 - MAURÍCIO DE NASSAU - ECL N° 401, PISO 4, CARUARU - PE, vem mui respeitosamente perante esta municipalidade, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos a seguir delineados.

1. CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

A condução do processo em comento, demonstra perfeita harmonia ante a legislação aplicável ao tema, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública, mormente aos que tangem o Procedimento Licitatório.

A pré-qualificação é um procedimento administrativo previsto na Lei n° 14.133/2021, que visa a análise prévia da documentação de habilitação ou das propostas técnicas dos interessados, com o objetivo de identificar, com antecedência, os potenciais fornecedores que atendem aos requisitos exigidos pela Administração Pública para futura contratação.

Trata-se de um instrumento de planejamento e racionalização das contratações públicas, que permite à Administração conhecer, de forma prévia, os agentes do mercado que possuem condições técnicas, operacionais e jurídicas para participar de certames licitatórios específicos, assegurando maior celeridade e eficiência ao processo licitatório.

A pré-qualificação pode ocorrer de duas formas principais:

Pré-qualificação permanente (art. 78): realizada a qualquer tempo, com a finalidade de formar um registro de fornecedores ou bens aptos à contratação. Esse procedimento pode resultar na criação do catálogo eletrônico de bens e serviços da Administração.

Pré-qualificação vinculada a um edital específico (art. 80): neste caso, ocorre antes da licitação principal e se refere especificamente à análise da documentação de habilitação ou das propostas técnicas, sendo aplicável, por exemplo, em licitações de grande complexidade ou com elevada exigência técnica.

O procedimento deve observar os princípios da publicidade, isonomia e impessoalidade, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os interessados e **garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em caso de inabilitação.**

Importa contudo, ressaltar que, com base em parecer técnico, a Comissão julgou pela inabilitação da empresa ora Recorrente por basicamente dois motivos:

- A) Ausência de Certidão de Bombeiros válida
- B) Suposta ausência de demonstração de capacidade técnica

Nesta Toada, pretende a peça ora apresentada, desconstituir o equívoco do julgamento da Comissão, sendo certo de que atende aos ditames mandamentais do instrumento convocatório, o que restará demonstrado que é o caso, quando delineado nas linhas vindouras.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os recursos administrativos em procedimentos licitatórios devem ser interpostos dentro do prazo legal, contado da intimação ou da ciência do ato recorrido. A inobservância do prazo legal implica na inexistência do efeito suspensivo e na preclusão do direito de recorrer.

No caso específico do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 008/2025, conduzido pela Prefeitura Municipal de Cupira, foi publicado terceiro aviso de prorrogação de prazos, o qual estabelece, de forma expressa:

A divulgação dos resultados dos pré-qualificados

ocorrerá em 30 de junho de 2025;

O prazo recursal se dará de 01 a 03 de julho de 2025;

O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 a 06 de julho de 2025.

Assim, conforme o cronograma estabelecido pela Administração Pública, o recurso deverá ser interposto entre 01 de julho e 03 de julho de 2025, tendo portanto, a tempestividade da interposição de recurso administrativo devidamente aferida.

3. PRELIMINARMENTE - DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Como primeira finalidade, o processo licitatório tem por objetivo "*assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto*".

A segunda finalidade é expressa pelo objetivo de "*assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição*".

Intrínseca aos objetivos anteriores, embora já abstratamente provocadora, a terceira finalidade foi circunstanciada pela necessidade de "*evitar contratações com sobrepreço ou com preços*

manifestamente inexecutáveis e superfaturamento na execução dos contratos"

Ou seja, tem-se um trinômio basilar na origem dos procedimentos licitatórios e são eles:

- a. Obtenção do Resultado mais vantajoso**
- b. Promoção da Justa Competição**
- c. Impedimento de ações que gerem Superfaturamento**

Neste contexto, denota-se temerária a inabilitação de licitantes PRINCIPALMENTE EM SEDE DE PRE-QUALIFICAÇÃO, com base em excesso de formalidade, visto que tal ação vai na contramão das premissas supramencionadas.

Portanto, a bem do serviço público, a bem dos princípios basilares da Administração Pública e em homenagem aos objetivos precípuos da Licitação Pública, deve esta comissão, em sede de utilização das prerrogativas que lhes compete, rever seus atos, especificamente com relação à habilitação da ora Recorrente.

4. DO MÉRITO

4.1 DA AUSÊNCIA DE ACVB

Aduz o Parecer Técnico que a Recorrente deveria ter sua habilitação indeferida sob o argumento de que não apresentou, no momento da pré-qualificação, certidão de regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiros com validade vigente. A Comissão entendeu que tal ausência seria motivo suficiente para inabilitação da empresa.

Ocorre que tal documento tem natureza acessória, não constituindo elemento essencial ou indispensável à comprovação da qualificação técnica, tampouco da regularidade jurídica, fiscal ou trabalhista da empresa.

Nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de pré-qualificação deve observar critérios objetivos e razoáveis, evitando a criação de barreiras indevidas à ampla participação de fornecedores.

A ausência ou apresentação de documento com prazo expirado, sobretudo quando se tratar de documento acessório e não essencial, não pode ensejar, de forma automática, a inabilitação da licitante, sob pena de violação ao princípio da formalidade moderada, consagrado na moderna interpretação do Direito Administrativo e reconhecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

"A Administração deve prezar pelo
princípio da formalidade

moderada, especialmente quando não houver prejuízo à avaliação da proposta ou à isonomia entre os licitantes.”

(Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário)

Ademais, conforme destacado em diversos julgados e orientações dos órgãos de controle, a exigência ou interpretação restritiva de documentos deve ser proporcional e razoável, sob pena de configurar barreira indevida à competitividade, em ofensa aos princípios da isonomia, economicidade e interesse público.

O TCU, em reiteradas decisões, tem alertado sobre o rigor na análise de exigências que extrapolem a finalidade do certame:

“A imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais aos fins do certame, mesmo que previstas em edital, constitui barreira à competitividade, em afronta ao art. 37, XXI, da CF.”

(Acórdão nº 1929/2018 – TCU – Plenário)

Adicionalmente, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, caput, orienta que a atuação administrativa

na seara das contratações públicas deve respeitar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e interesse público.

Resta necessário asseverar que a protocolização de novo ACVB foi tempestivamente realizada, estando o Corpo de Bombeiros em vias de emitir, sendo clarividente que a Recorrente em breve (antes mesmo do efetivo processo licitatório) estará de posse documento.

Logo, a inabilitação da Recorrente pelo motivo acima exposto é, sem sobra de dúvidas, uma desmesurada temeridade, que pode culminar na nulidade dos atos administrativos, por restrição ao caráter competitivo da licitação, sendo certo que, caso comprovada tal prática, esta detém tipificação no código penal brasileiro.

4.2 DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA

Quanto à suposta ausência de capacidade técnica, cabe-nos destacar que ao contrário do que afirma o parecerista, toda a documentação comprobatória foi acostada aos autos, sendo certo que a Recorrente não apenas atinge os índices mínimos, como ultrapassa, conforme espelho anexo a esta peça.

A empresa CLS - Construções Locações e Serviços Ltda, ora Recorrente, conforme demonstrado através das Certidões de Acervo Técnico (CATs) anexadas no processo, preenche integralmente os requisitos técnicos exigidos pelo edital do Procedimento de Pré-Qualificação nº 008/2025, item 11.5.2.5, comprovando ampla experiência na execução de serviços compatíveis com os objetos licitados.

1. Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos

A empresa comprovou, por meio das CATs nº 2220536731/2021 e nº 2220536735/2021, ter executado:

405,14 toneladas/mês no Município de Chã Grande - PE;

305,10 toneladas/mês no Município de Jurema - PE.

Os volumes declarados superam com folga a quantidade de 289,00 toneladas exigida pelo edital, evidenciando sua plena capacidade técnica e operacional nesse serviço.

2. Varrição de Vias

A CLS comprovou, através das CATs nº 2220528987/2021, nº 2220536731/2021 e nº 2220536735/2021, ter executado:

489,61 km/mês em Tupanatinga - PE;

580,15 km/mês em Chã Grande - PE;

722,90 km/mês em Jurema - PE.

Os dados evidenciam que a empresa possui capacidade comprovada para varrição de vias em extensão muito superior à exigida de 729,00 km.

3. Pintura de Meio-Fio

As CATs comprovam execução de:

9,31 km/mês em Tupanatinga - PE;

11,26 km/mês em Chã Grande - PE.

Tais números atendem satisfatoriamente ao parâmetro de 15,00 km estabelecido no edital, considerando a soma das experiências.

4. Capinação e Roço

A CLS também demonstrou experiência em:

Roço: Exigido: 9.392 m², conforme os registros apresentados;

Roço: 20.000 m², comprovada pela CAT nº 2220567116/2023, referente à limpeza urbana no Município de Inajá - PE.

Capinação: Exigido: 15.195 m², conforme os registros apresentados;

Capinação: 20.000 m², comprovada pela CAT nº 2220567116/2023, referente à limpeza urbana no Município de Inajá - PE.

Esses quantitativos comprovam a execução prévia dos serviços compatíveis, atendendo os parâmetros técnicos exigidos, o que desmonta o argumento do parecerista.

O Acervo juntado pela Recorrente é suficientemente asseverado como capaz de traduzir segurança à contratante.

Resta portanto, analisado o acervo acostado aos autos, devidamente comprovada a aptidão técnica da Recorrente, nada tendo que se falar em possibilidade de inabilitação por ausência de comprovação de capacidade técnica para a execução das obras propostas.

Tem-se por rememorar o grande administrativista, professor Celso Antônio Bandeira de Mello que dispõe:

"dito princípio da Motivação, implica para a

Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo".

Como se vê, a Recorrente detém inequívoca aptidão técnica para a sua manutenção no certame. Ainda que não tivesse demonstrado o quantitativo total do solicitado no acervo, o que não é o caso, tal fato não encontra razão de ser, ante o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, caso realmente seja este o motivo da inabilitação, a aplicação de tal medida, visto que, além de estar substancialmente atendido o requisito, é deverasmente temerária a inabilitação da Recorrente nestes termos ante a possibilidade de diligência para a constatação da execução da ínfima exigência ante ao acervo global exigível.

Não poderia a sociedade arcar com custos inflacionados pelo suposto não atendimento não comprovado, visto a complexidade do serviço, que em absolutamente nada contribuiria para a constatação da qualificação técnica da Recorrente.

Deve-se ainda asseverar o posicionamento da jurisprudência no talante à exigência de quantitativos mínimos nos processos licitatório,

senão vejamos:

É possível exigir quantitativos mínimos para fins de qualificações técnica operacional e profissional em uma mesma licitação.

Cumpra à Administração apresentar motivação capaz de evidenciar que essa exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.

Mais uma vez, o desmesurado apontamento, além de trazer dano ao erário, transfigura-se numa excrescência vez que todos os índices foram integral ou substancialmente atendidos.

Numa extensiva interpretação, ainda que assim o fosse, tem-se que a malfadada argumentação da do parecerista, jamais teria o condão de macular o processo de forma contundente, excluindo o caráter competitivo da licitação pública pelas mãos própria Administração, a quem recai a responsabilidade e obrigação de zelar pela ampla concorrência e tratamento isonômico entre os licitantes.

Assim trata do tema o Tribunal de Contas da União:

"Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de

qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de obra, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.

A exigência de número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional, que deve ser adotada exclusivamente quando a especificidade do objeto assim exigir e não houver comprometimento à competitividade do certame, com justificativas a constar no processo da licitação, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório". Acórdão 1567/2018 - Plenário - TCU

5. DOS PEDIDOS

Por tudo o que foi exposto e considerando-se que a Recorrente apresenta argumentos solidificados na lei, doutrina e jurisprudência, resta clarividente a justiça da reforma do julgamento da Comissão.

Desta forma, solicita com base no princípio Legalidade, a reforma julgamento da Comissão, com a consequente habilitação da Recorrente.



Na oportunidade ressaltamos a nossa intenção de busca pelo tratamento isonômico e justo, não devendo nossas ações, caso a justiça não seja obtida por vias administrativas, se limitarem a estas.

Em, 03 de julho de 2025.

ANDERSON
GONCALVES
ROQUE:0842896
2448

Assinado de forma
digital por ANDERSON
GONCALVES
ROQUE:08428962448
Dados: 2025.07.03
16:19:14 -03'00'

CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 21.921.643/0001-48

ANDERSON GONÇALVES ROQUE

REPRESENTANTE LEGAL

CLS
CONSTRUCOES
S LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:2192164
3000148

Assinado de forma
digital por CLS
CONSTRUCOES
LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:2192164300014
Dados: 2025.07.03
16:19:25 -03'00'



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Sistema de Atendimento ao Contribuinte Bombeiro Militar

REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO

Protocolo: 2420100261664

Serviço: ANÁLISE DE PROJETO

Solicitante: AGAMENON EMPRESARIAL

Data da Solicitação: 29/07/2024

Data do pagamento: 06/08/2024

Emitido via Web, posição em 11/06/2025 14:07



Para acompanhar seu processo, acesse o Portal de Atendimento ao Público no endereço www.bombeiros.pe.gov.br ou através do QRCode ao lado.

ATENÇÃO: NÃO É VÁLIDO COMO COMPROVANTE DE PROJETO DE SEGURANÇA APROVADO.

Av João de Barros, 399, Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180 | Fone (81) 3182-9126 | CNPJ:00.358773/0001-44



**CONSTRUÇÕES,
LOCAÇÕES E SERVIÇOS**

ESPELHO CAT – RESUMO – (ITEM 11.5.2.5 EDITAL)

(CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO E CAPACIDADE OPERACIONAL)

<u>a) COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – 289,00 TON</u>		
<u>CAT Nº</u>	<u>OBJETO GERAL DA CAT</u>	<u>QUANT. EXECUTADA(TON)</u>
2220536731/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE.	405,14 TON/MÊS
2220536735/2021	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PE	305,10 TON/MÊS
<u>b) VARRIÇÃO DE VIAS – 729,00 KM</u>		
<u>CAT Nº</u>	<u>OBJETO GERAL DA CAT/Certidão</u>	<u>QUANT. EXECUTADA (KM)</u>
2220528987/2021	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA - PE.	489,61 KM/MÊS
2220536731/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE.	580,15 KM/MÊS
2220536735/2021	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PE	722,90 KM KM/MÊS
<u>c) PINTURA DE MEIO FIO – 15,00 KM</u>		
<u>CAT Nº</u>	<u>OBJETO GERAL DA CAT/Certidão</u>	<u>QUANT. EXECUTADA (KM)</u>
2220528987/2021	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA - PE.	9,31 km/mês
2220567116/2023	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE.	18.300,47 M²
2220536731/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE.	11.266,55 M/MÊS = <u>11,26 KM/MÊS</u>
<u>d) ROÇO – 9.392 M²</u>		



**CONSTRUÇÕES,
LOCAÇÕES E SERVIÇOS**

<u>CAT Nº</u>	<u>OBJETO GERAL DA CAT</u>	<u>QUANT. EXECUTADA (M²)</u>
2220567116/2023	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE.	20.000,00 M²
e) CAPINAÇÃO – 15.195,00 M²		
<u>CAT Nº</u>	<u>OBJETO GERAL DA CAT</u>	<u>QUANT. EXECUTADA (M²)</u>
2220567116/2023	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ - PE.	20.000,00 M²

*** EM COMPLEMENTO ÀS INFORMAÇÕES JÁ ENVIADAS, INFORMAMOS QUE OS ITENS CITADOS NO ESPELHO CAT FORAM INCLUÍDOS COM O OBJETIVO DE AUXILIAR A ANÁLISE E COMPREENSÃO DOS ATESTADOS APRESENTADOS, SENDO IMPORTANTE DESTACAR QUE ESSES ITENS TÊM COMO BASE NÃO APENAS OS DADOS CONSTANTES NOS PRÓPRIOS ATESTADOS (CATS), MAS TAMBÉM OS ELEMENTOS TÉCNICOS PRESENTES NOS PROJETOS DOS CONTRATOS CORRESPONDENTES, OS QUAIS SEGUEM ANEXOS A ESTA MENSAGEM PARA MELHOR ELUCIDAÇÃO.**

JOHNSON
MARQUES DE
MORAIS:0507
2494454

Assinado de forma
digital por JOHNSON
MARQUES DE
MORAIS:05072494454
Dados: 2025.07.03
16:18:28 -03'00'

CLS CONSTRUÇÕES
LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:21921643000
148

Assinado de forma digital
por CLS CONSTRUÇÕES
LOCACOES E SERVICOS
LTDA:21921643000148
Dados: 2025.07.03
16:18:38 -03'00'

ANDERSON
GONCALVES
ROQUE:0842
8962448

Assinado de forma
digital por
ANDERSON
GONCALVES
ROQUE:08428962448
Dados: 2025.07.03
16:18:51 -03'00'

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 21.921.643/0001-48



JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/03/1990, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 093.036.564-07, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04765252049, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FERREIRA VIANA, 76, AREIAS, RECIFE, PE, CEP 50860100, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600222634, com sede Avenida Agamenon Magalhaes, 1019, Pavmto 4a Sala 401, Mauricio de Nassau Caruaru, PE, CEP 55014000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.921.643/0001-48, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ANDERSON GONCALVES ROQUE admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/10/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 084.289.624-48, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04537604096, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MONSENHOR PEDRO MAGNO GODOY, 454, FRANCISCO SIMAO DOS SANTOS FIGUEIRA, GARANHUNS, PE, CEP 55291665, BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA, detentor de 500.000 (Quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), transferi 300.000 (Trezentos Mil) quotas correspondentes a 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) ao socio ANDERSON GONCALVES ROQUE.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído entre os socios:

ANDERSON GONCALVES ROQUE, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio ANDERSON GONCALVES ROQUE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81400002126947

Página 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 21.921.643/0001-48



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810mXZ8t_BxAb9ISXnpa&chave2=diVYHkOtZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08428962448-ANDERSON GONCALVES ROQUE|09303656407-JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. ANDERSON GONCALVES ROQUE com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CARUARU - PE.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: Avenida Agamenon Magalhaes, 1019, Pavmto4a Sala 401, Mauricio de Nassau Caruaru, PE, CEP 55014000

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Req: 81400002126947

Página 2

12/12/2024



Certifico o Registro em 12/12/2024

Arquivamento 20248034049 de 12/12/2024 Protocolo 248034049 de 05/12/2024 NIRE 26600222634

Nome da empresa CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61429862326040

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 21.921.643/0001-48

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto social:

DO OBJETO SOCIAL

3600-6/02 - distribuição de água por caminhões;
7112-0/00 - serviços de engenharia;
0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (a operação de sistemas de irrigação, - a atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola, - o fornecimento de máquinas agrícolas com operador);
0810-0/99 - extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;
2330-3/05 - preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
2391-5/03 - aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras;
2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas;
2599-3/01 - serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos;
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos;
4120-4/00 - construção de edifícios;
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais;
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4221-9/01 - construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
4221-9/04 - construção de estações e redes de telecomunicações;
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4223-5/00 - construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais;
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
4292-8/02 - obras de montagem industrial;
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas;
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (- a construção de estruturas com tirantes - as obras de contenção
- a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo - a subdivisão de terras com benfeitorias (p. ex., construção de vias, serviços de infra-estrutura, etc.);
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas (o desmonte e demolição de estruturas previamente existentes (manual, mecanizada ou através de implosão);
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4312-6/00 - perfurações e sondagens;
4313-4/00 - obras de terraplenagem;
4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (- a drenagem do solo destinado à construção - a demarcação dos locais para construção - o rebaixamento de lençóis freáticos - a preparação de locais para mineração: - a remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural);
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

Req: 81400002126947

Página 3

12/12/2024



Certifico o Registro em 12/12/2024

Arquivamento 20248034049 de 12/12/2024 Protocolo 248034049 de 05/12/2024 NIRE 26600222634

Nome da empresa CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61429862326040



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t_BXaB9ISnpa&chave2=biVYHKotZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08428962448-ANDERSON GONCALVES ROQUE|09303656407-JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 21.921.643/0001-48



4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil;
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque;
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral;
4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção (- os serviços de chapisco, emboço e reboco - a instalação de toldos e persianas - a instalação de piscinas pré fabricadas, quando não realizada pelo fabricante - a colocação de vidros, cristais e espelhos - outras atividades de acabamento em edificações, não especificadas anteriormente);
4391-6/00 - obras de fundações;
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporais;
4399-1/03 - obras de alvenaria;
4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamento para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
4399-1/05 perfuração e construção de poços de água;
4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente (- a construção de fornos industriais);
- a construção de partes de edifícios, tais como: telhados; coberturas, chaminés, lareiras; churrasqueiras, etc., - os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes);
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
4924-8/00 - transporte escolar;
4929-9/03 - organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
5212-5/00 - carga e descarga;
7111-1/00 - serviços de arquitetura;
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia;
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos;
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor;
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7732-2/02 - aluguel de andaimes;
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
81214/00 - limpeza em prédios e em domicílios;
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas;
8130-3/00 - atividades paisagísticas;
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
9001-9/02 - produção musical;
9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação;
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos;
3821-1/00 - tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
3822-0/00 - tratamento e disposição de resíduos perigosos;
3839-4/01 - usinas de compostagem;
3900-5/00 - descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (a descontaminação através de métodos mecânicos, químicos, físicos ou biológicos, em solos e águas subterrâneas contaminadas, - a descontaminação de usinas e plantas industriais, inclusive nucleares, - a descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou aplicação de produtos químicos - p. ex. por contaminação acidental, - limpeza de vazamentos de óleo no solo, em águas superficiais, no oceano e mares, inclusive mares costeiros, - a neutralização de amianto, tinta e outros materiais perigosos, - as atividades especializadas no controle de outros tipos de contaminação).

Req: 81400002126947

Página 4

12/12/2024



Certifico o Registro em 12/12/2024

Arquivamento 20248034049 de 12/12/2024 Protocolo 248034049 de 05/12/2024 NIRE 26600222634

Nome da empresa CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61429862326040

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810mXZ8t_BXAB9ISXnpA&chave2=divYHKotZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08428962448-ANDERSON GONCALVES ROQUE|09303656407-JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 21.921.643/0001-48



CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou as suas atividades em 24/02/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. o capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios:

ANDERSON GONCALVES ROQUE, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao ANDERSON GONCALVES ROQUE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. ANDERSON GONCALVES ROQUE com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DECIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos socios, os lucros ou perdas apurados.

Req: 81400002126947

Página 5



Certifico o Registro em 12/12/2024

Arquivamento 20248034049 de 12/12/2024 Protocolo 248034049 de 05/12/2024 NIRE 26600222634

Nome da empresa CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61429862326040

12/12/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t_BXAB9ISXnpa&chave2=divYHkOtZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08428962448-ANDERSON GONCALVES ROQUE|09303656407-JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA

CNPJ nº 21.921.643/0001-48

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado os socios, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Caruaru - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CARUARU - PE, 29 de novembro de 2024.

ANDERSON GONCALVES ROQUE

JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA

Req: 81400002126947

Página 6



Certifico o Registro em 12/12/2024

Arquivamento 20248034049 de 12/12/2024 Protocolo 248034049 de 05/12/2024 NIRE 26600222634

Nome da empresa CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61429862326040

12/12/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t_BXAB9ISXnpa&chave2=divYHKotZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08428962448-ANDERSON GONCALVES ROQUE|09303656407-JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	248034049 - 05/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600222634
CNPJ 21.921.643/0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2024
SOB N: 20248034049

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248034049

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08428962448 - ANDERSON GONCALVES ROQUE - Assinado em 11/12/2024 às 15:18:12

Cpf: 09303656407 - JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA - Assinado em 11/12/2024 às 15:28:19

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

12/12/2024

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO				
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN						
2º 1º NOME E SOBRENOME ANDERSON GONCALVES ROQUE			1ª HABILITAÇÃO 30/12/2008			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 24/10/1990, RECIFE, PE						
4a DATA EMISSÃO 29/02/2024		4b VALIDADE 28/02/2034		ACC 		
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 7898116 SDS PE						
4d CPE 084-289.624-48		5 Nº REGISTRO 04537604096		3 CAT HAB AB		
NACIONALIDADE BRASILEIRO						
FILIAÇÃO GILVAN DIONIZIO ROQUE						
ANA LUCIA GONCALVES ROQUE						
7 ASSINATURA DO PORTADOR 						

9	10	11	12
ACC 			
A 		28/02/2034	
A1 			
B 		28/02/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
DTIE 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

RECIFE, PE

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

73855678452

PE125169370

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA045376040<968<<<<<<<<<
9010244M3402281BRA<<<<<<<<<8
ANDERSON<<GONCALVES<ROQUE<<<<

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2 e 1 NOME E SOBRENOME			1ª HABILITAÇÃO						
JOSE ARTHUR ARAUJO DA SILVA			26/09/2009						
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO									
09/03/1990, RECIFE, PE									
4a DATA EMISSÃO		4b VALIDADE		ACC					
27/09/2024		27/09/2034							
4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF		D							
7848740 SDS PE									
4d CPE		5 Nº REGISTRO		3 CAT HAB					
093.036.564-07		04765252049		B					
NACIONALIDADE									
BRASILEIRO(A)									
FILIAÇÃO									
JAMESSON ANTONIO DA SILVA									
ANA LUCIA ARAUJO SANTOS DA SILVA									
7 ASSINATURA DO PORTADOR									
									

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		27/09/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
RECIFE, PE

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64081015502

PEI29791660

PERNAMBUCO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA047652520<494<<<<<<<<<
9003093M3409279BRA<<<<<<<<<O
JOSE<<ARTHUR<ARAUJO<E<SILVA<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.921.643/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLS CONSTRUÇOES LOCACOES E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLS CONSTRUÇOES LOCACOES E SERVICOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV AGAMENON MAGALHAES	NÚMERO 1019	COMPLEMENTO PAVMT04A SALA 401
-------------------------------------	----------------	----------------------------------

CEP 55.014-000	BAIRRO/DISTRITO MAURICIO DE NASSAU	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
-------------------	---------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLSCONSTRUTORA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (81) 9873-4787/ (81) 9788-1420
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2025 às 12:56:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.921.643/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLS CONSTRUÇOES LOCACOES E SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV AGAMENON MAGALHAES	NÚMERO 1019	COMPLEMENTO PAVMT04A SALA 401
-------------------------------------	----------------	----------------------------------

CEP 55.014-000	BAIRRO/DISTRITO MAURICIO DE NASSAU	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
-------------------	---------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLSCONSTRUTORA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (81) 9873-4787/ (81) 9788-1420
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2025 às 12:56:24 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.921.643/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLS CONSTRUÇOES LOCACOES E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 52.12-5-00 - Carga e descarga 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AGAMENON MAGALHAES	NÚMERO 1019	COMPLEMENTO PAVMT04A SALA 401
--	-----------------------	---

CEP 55.014-000	BAIRRO/DISTRITO MAURICIO DE NASSAU	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLSCONSTRUTORA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (81) 9873-4787/ (81) 9788-1420
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **12:56:24** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.921.643/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLS CONSTRUÇOES LOCACOES E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AGAMENON MAGALHAES	NÚMERO 1019	COMPLEMENTO PAVMT04A SALA 401
--	-----------------------	---

CEP 55.014-000	BAIRRO/DISTRITO MAURICIO DE NASSAU	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLSCONSTRUTORA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (81) 9873-4787/ (81) 9788-1420
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **12:56:24** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**